

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 012/2016

Processo nº 2562/2015

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA “AMIGOS PARA SEMPRE”**, associação inscrita no CNPJ nº 04.206.786/0001-59, sediada à Rua 8, nº 70, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, **LUIZ ROBERTO CHIARELLI**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do Saloon, localizado no recinto “Dr. Mario de Felício”, sito à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, na cidade de Colina, para utilização pelo **CONTRATADO**.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª - O **CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato (Saloon) ao **CONTRATADO**, devendo este utiliza-lo apenas para a realização de bailes para a terceira idade, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração no mesmo. Os bailes acontecerão todos os sábados, com exceção se o **CONTRATANTE** necessitar do mencionado imóvel, sendo que, neste caso, deverá comunicar o **CONTRATADO** com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - O **CONTRATADO** está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATADO** se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração deste contrato é de 1 (um) ano, retroagindo seus efeitos para o início no dia 01 de janeiro de 2.016 e término no dia 31 de dezembro de

2.016, época em que o **CONTRATADO** devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel.

PARÁGRAFO 1º - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à **CONTRATANTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA 6ª - A concessão de uso do mencionado imóvel será gratuita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - A **CONTRATADA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 8ª - Obriga-se o **CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª - O **CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 10ª - O **CONTRATADO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 12ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 13ª – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 05 de Janeiro de 2.016.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATANTE

GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA “AMIGOS PARA SEMPRE”
LUIZ ROBERTO CHIARELLI
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº

2 - _____

Nome:

RG nº

